



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

**CONTRATO PE-078/2024 - PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
(Processo TST N.º 6008938/2024-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob 23.388.851/0001-59, com sede no SCS, quadra 01, bloco I, lote 17, sala 205, Edifício Márcia, Brasília, DF, CEP 70307-900, telefone (61) 3060-0810, e-mail amplospci@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 078/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de outubro de 2024, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6008938/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Posto de trabalho	Quantidade de postos de trabalho	Quantidade de profissionais por posto	Quantidade total de profissionais	Carga horária semanal
1	Auxiliar de saúde bucal	13	1	13	30

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

- I.** Anexo I – Especificidades dos serviços e atribuições dos postos de trabalho;
- II.** Anexo II – Descrição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- III.** Anexo III – Descrição dos uniformes e modo de fornecimento;
- IV.** Anexo IV - Planilhas de custos e formação de preços;
- V.** Anexo V – Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa;
- VI.** Anexo VI – Calendário administrativo do TST;
- VII.** Anexo VII – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual as seguintes previsões:

I. 10% (dez por cento), no mínimo, das vagas contratadas sejam provenientes de afrodescendentes, conforme Ato nº 779/GDGSET.GP, de 20 de novembro de 2013, deste Tribunal.

II. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de mulheres cisgênero, transgênero ou fluida, considerando cada função do contrato, de acordo com a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução nº 540/2023;

III. em caso de indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento dos incisos anteriores, a Contratada deverá apresentar

declaração atestando essa situação.

Subcláusula quarta. A Contratada deverá observar na execução deste contrato os custos relacionados ao salário base definido, auxílio-alimentação, vale-transporte, fornecimento de uniformes, treinamento dos empregados, indicação do preposto, implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, instalação de relógio de controle de ponto biométrico, redução do efetivo durante o recesso forense do tribunal e demais obrigações que podem afetar a composição do valor da prestação dos serviços.

Subcláusula quinta. A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 7 e 19 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo Contratante.

I. para atender às suas necessidades, o Contratante poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além dos horários estabelecidos nesta subcláusula.

II. A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a Contratada apresentar na licitação, se houver.

Subcláusula sexta. Os serviços serão prestados nas dependências do TST, situado ao Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A em Brasília-DF.

Subcláusula sétima. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

I. segunda e terça-feira de carnaval;

II. quarta-feira santa;

III. quinta-feira santa;

IV. 11 de agosto;

V. 1º de novembro;

VI. 8 de dezembro;

VII. período de recesso forense: de 20/12 a 06/01 do ano subsequente.

Subcláusula oitava. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TST, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que podem ocorrer reduções de horário são os seguintes:

I. 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;

II. 7 a 31 de janeiro;

III. quarta-feira de cinzas;

IV. 2 a 31 de julho.

Subcláusula nona. O Contratante não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados nos dias e horários estabelecidos nas subcláusulas anteriores, uma vez que tais períodos foram considerados no cálculo do valor final da proposta da Contratada.

Subcláusula dez. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

I. as férias deverão ser concedidas sempre nos períodos do mês de julho e/ou dos dias 20 de dezembro e 31 de janeiro.

II. a Fiscalização notificará a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos postos de trabalho por reservas, uma vez que nos períodos acima referidos poderá haver a redução da quantidade total de postos estabelecida em contrato, a critério da Administração.

III. apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.

IV. a redução da fatura se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido.

V. a fiscalização do contrato notificará a contratada se houver necessidade de gozo de férias dos empregados em período distinto ao disposto no inciso I desta subcláusula.

Subcláusula onze. A Contratada deverá observar, para fins de execução dos serviços, o calendário apresentado no Anexo VI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 1 ano, contado do dia **06/11/2024**, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II.** a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- III.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV.** a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula segunda. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

- I.** os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA/IBGE, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- II.** os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

Subcláusula terceira. A pelo menos 210 (duzentos e dez) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula treze deste contrato.

Subcláusula sétima. Para fins de prorrogação, a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$ 739.785,82 (setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

Subcláusula primeira. O valor mensal deste contrato para os postos de trabalho é de **R\$ 51.441,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**.

Subcláusula segunda. O valor anual deste contrato para os postos de trabalho é de **R\$ 732.305,88 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

Subcláusula terceira. O valor anual estimado de gastos com EPI's é de **R\$ 115.013,88. (cento e quinze mil, treze reais e oitenta e oito centavos)**.

Subcláusula quarta. O valor anual estimado para este contrato é de **R\$ 617.292,00. (seiscentos e dezessete mil, duzentos e noventa e dois reais)**.

Subcláusula quinta. O valor total para pagamento de aviso prévio trabalhado é de **R\$ 7.479,94. (sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, e será pago ao final do contrato.

Subcláusula sexta. O valor total e os valores unitários mensais (por posto de trabalho) estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

Subcláusula primeira. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho que embasem a proposta na licitação vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

Subcláusula segunda. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.

Subcláusula terceira. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula quinta. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula sexta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula sétima. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. as particularidades do contrato em vigência;
- II. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- III. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- IV. a disponibilidade orçamentária do Contratante.

Subcláusula oitava. Quando da solicitação da repactuação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo V deste contrato, subitens 1.1 a 1.4 para fins de repactuação do percentual das alíquotas do PIS e da COFINS.

Subcláusula nona. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula dez. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula onze. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula doze. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula treze. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante o período compreendido entre a data de aniversário da proposta e o término da vigência contratual estipulada na prorrogação respectiva serão objeto de preclusão com a assinatura da próxima prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I. o pedido de repactuação deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

II. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

Subcláusula quatorze. Inexistindo sentença normativa, convenção ou

acordo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta.

I. a pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2024NE001804, emitida em 04/11/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e prazos especificados neste contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula terceira. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico : https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Subcláusula quarta. Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Gestão de Contratos de Terceirização - SCTER, por meio do endereço eletrônico: scter@tst.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por comissão com, no mínimo, um gestor, um fiscal técnico e um administrativo, com pelo menos um suplente para cada membro titular, designados pela Administração do Tribunal, doravante denominada Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. Nas contratações com valor até cinco vezes o limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização será realizada pelo gestor e pelo gestor suplente, podendo ser indicados outros fiscais, em razão da complexidade do objeto.

I. O gestor acumulará as atribuições dos fiscais técnico e administrativo na situação indicada nesta subcláusula.

Subcláusula segunda. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

II. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;

III. promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência da documentação prevista na cláusula de pagamento do contrato, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para cálculo do valor a faturar após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas

a. caso haja pendências, indicar as glosas provisórias e definitivas correspondentes;

IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

V. notificar a Contratada da presença de empregados sem uniforme ou crachá, que embaracem ou dificultem a Fiscalização;

VI. encaminhar à CGFC as notificações não atendidas pela contratada, apresentando os documentos que comprovem as diligências efetuadas, manifestando-se fundamentadamente sobre a aplicação de penalidade à contratada;

VII. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento.

VIII. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da

documentação complementar exigida em contrato.

IX. acompanhar o cumprimento do percentual mínimo estabelecido na subcláusula terceira da cláusula primeira deste contrato durante toda a sua execução.

X. promover, quadrimestralmente, a fiscalização do cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, a que alude o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, pela empresa contratada, em atendimento ao disposto no art. 1º do ATO CONJUNTO TST.GP.CPAI n.º 120, de 21 de março de 2022, bem como ao art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021.

Subcláusula terceira. A Fiscalização solicitará aos profissionais terceirizados ou à Contratada, a cada 6 meses a contar do início da vigência do contrato, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no TST, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados.

I. a fiscalização deverá solicitar extratos no percentual mínimo de 50% do total de profissionais vinculados ao contrato;

II. os profissionais cujos extratos não foram solicitados e conferidos em um determinado semestre serão obrigatoriamente incluídos na solicitação semestral seguinte, independentemente do início ou do término de prestação de serviços ao TST;

III. os extratos deverão ser solicitados pela fiscalização até o dia 10 (dez) do mês seguinte à conclusão de cada período de 6 (seis) meses;

IV. detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS, as Comissões de Fiscalização poderão solicitar os extratos mais de uma vez durante o período de 6 (seis) meses e comunicar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos para efeito de aplicação de penalidades contratuais;

V. a empresa terá 10 (dez) dias de prazo para entregar os extratos à Comissão de Fiscalização, a qual deverá analisá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula quarta. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I. Provisória,

a. pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de 2 dias úteis a contar do recebimento da documentação indicada no inciso I da subcláusula segunda da cláusula nona;

b. pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, no prazo de 4 dias úteis a contar do recebimento da documentação trabalhista e previdenciária relacionada no inciso II e seguintes da subcláusula segunda da cláusula nona.

c. caso haja sobreposição dos prazos acima, o prazo do fiscal administrativo se inicia após o recebimento provisório do fiscal técnico.

II. definitiva, pelo gestor do Contrato, mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal

Subcláusula primeira. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 2 (dois) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida.

Subcláusula terceira. Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na cláusula treze deste contrato.

Subcláusula quarta. As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até sete dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Contrato PE-078/2024 (0902066) SEI 6008938/2024-00 / pg. 6

I. o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do

SIGEO - JT, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do valor devido, para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

a. a fiscalização realizará o registro de recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO - JT no prazo de 1 (um) dia útil a contar do protocolo da nota fiscal pela contratada no referido sistema.

II. a documentação trabalhista e previdenciária exigida neste Contrato deverá ser enviada ao e-mail sooa@tst.jus.br, com cópia para scter@tst.jus.br e deverá estar organizada, em ordem alfabética e em orientação de leitura.

a. o não cumprimento integral desse subitem sujeitará a devolução da documentação à contratada.

III. as faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Subcláusula segunda. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar, **antes da emissão do documento fiscal:**

I. até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço:

a. folhas de pontos ou relatório do registro do ponto de frequência, de faltas e de substituições;

b. tabela com o detalhamento da ocupação de cada posto de trabalho;

c. relatório de indicadores do acordo de nível de serviço;

d. relatório de entrega de materiais, quando pertinente.

II. até dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação descrita nos incisos subsequentes;

III. comprovante de pagamento de todos os benefícios cotados no módulo 2 da planilha de custos dos postos de trabalho;

IV. certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

a. a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

V. folha de Pagamento Analítica, referente **ao mês dos serviços faturados**, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

a. com o faturamento do mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

VI. comprovante de quitação da Folha de Pagamento, referente ao **mês dos serviços faturados**, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data do pagamento (crédito) e valor creditado;

a. outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito neste inciso.

b. com o faturamento do mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.

VII. comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal.

a. a prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

b. caso algum empregado opte por não receber o vale-transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente.

VIII. guia do FGTS Digital (GFD), referente ao mês dos serviços faturados, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:

a. relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no TST no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;

i. a parcela referente ao adiantamento da gratificação natalina deve ser declarada na competência a que se referir o pagamento, ou na competência de novembro do ano a que se refere, o que ocorrer primeiro.

b. relação de categorias em que conste o número da guia emitida;

c. relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;

d. relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;

e. relação de Tomadores de Serviço em que constem o Tribunal Superior do Trabalho e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto no TST no mês de competência, bem como o número da guia emitida;

f. guia do FGTS Digital (GFD), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;

g. o código identificador constante da GFD apresentada deverá corresponder ao número da guia constante da documentação listada nas alíneas a a f.

IX. declaração completa gerada pelo DCTFweb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora) referente ao mês dos serviços faturados, acompanhada dos seguintes documentos:

a. recibo de entrega da DCTFWeb;

b. DARF gerado pela DCTFweb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;

c. comprovante de pagamento do DARF gerado pelo DCTFweb;

d. caso a empresa utilize créditos para compensação de débitos relativos ao DARF do período, apresentar também:

i. declaração de compensação gerada pelo programa PER/DCOMP referente às contribuições previdenciárias do mesmo período;

ii. recibo de entrega da declaração de compensação gerado pelo programa PER/DCOMP.

e. caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimento dos valores individuais, mediante a apresentação de cópia dos eventos S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador, S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte, S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador, S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte, S-5012 - Informações do IRRF consolidadas por contribuinte, S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

X. o Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

XI. nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a relação de trabalhadores do FGTS Digital relativas ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

XII. por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

XIII. juntamente à nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de **dezembro** de cada ano, a Contratada deverá apresentar a GFD e a DCTFWeb 13º salário (anual), representada e acompanhada pela documentação descrita nos incisos VIII e IX desta subcláusula.

Subcláusula terceira. A documentação exigida na subcláusula anterior será analisada pela Fiscalização no **prazo de 4 (quatro) dias úteis**.

I. se houver pendências ou inconsistências, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para análise, a partir da notificação do fato à Contratada para regularização, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula quarta. A Contratada será comunicada do valor a ser faturado no prazo de **4 (quatro) dias úteis** após a análise da documentação pela Fiscalização.

I. quando houver ressalva da Fiscalização, a Contratada será comunicada para que o documento fiscal seja emitido com abatimento do valor correspondente, o qual poderá ser contestado e ajustado em faturamento futuro.

II. no cálculo do valor devido, somente serão considerados os benefícios que tiverem os respectivos comprovantes de pagamento apresentados; os demais serão glosados provisoriamente e somente poderão ser faturados pela empresa após a comprovação da quitação, exceto os encargos previdenciários (Guia de Previdência Social - GPS ou Documento de Arrecadação - DARF da DCTFWeb), que serão incluídos no cálculo inicial do valor devido caso a documentação seja apresentada pela empresa antes do dia 20 do mês seguinte ao dos serviços prestados ou se os trâmites de cálculo de glosas também forem concluídos antes do dia 20 do mês seguinte ao dos serviços prestados.

Subcláusula quinta. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

I. os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: <http://www.bb.com.br>, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

II. os valores depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

III. os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013.

IV. os recursos depositados nas contas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Subcláusula sexta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula sétima. A Administração do TST está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos **salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato (ex.: férias, rescisões)** diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

I. a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato ou da SCTER/CGFC.

II. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Subcláusula oitava. Eventuais valores proporcionais para faturamento ou para glosas, a exemplo do primeiro e último mês da prestação dos serviços, serão apurados *pro-rata die*, considerando-se nos cálculos os efetivos dias do mês da prestação de serviços.

Subcláusula nona. Quando a soma do total de faturas pagas à Contratada em um exercício financeiro exceder o limite de receita bruta anual para Empresa de Pequeno Porte prevista no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o TST comunicará tal fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Subcláusula dez. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo

estipulado neste contrato, observando os parâmetros da boa técnica e da excelência no atendimento, bem como em observância às determinações e recomendações emanadas da fiscalização;

II. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

III. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

IV. contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

a. ter idade mínima de 18 anos;

b. ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

c. cumprir os requisitos para ocupação dos postos de trabalho, conforme exigências do Anexo I.

V. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

VI. manter, nas dependências do Contratante, cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o Contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados;

VII. apresentar, em até 5 (cinco) dias após o início do contrato, a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d. comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;

e. sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste inciso deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

VIII. garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;

a. substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

b. as ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

c. as faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato.

d. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

e. manter disciplina nos locais dos serviços e, após comunicação da Fiscalização, substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

f. substituir imediatamente, após comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal.

g. nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado na alínea anterior, a Contratada deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos;

h. substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas

obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos as dependências do Tribunal, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

i. substituir, no prazo de 10 (dez) dias, definitivamente, o empregado do quadro efetivo que eventualmente for dispensado do posto de trabalho vinculado ao Contrato.

IX. apresentar, quando houver demissão de empregados, além dos documentos relacionados na cláusula nona, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

- a. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- b. cópia das Carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
- c. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- d. notificação de Aviso Prévio;
- e. guia do FGTS Digital (GFD) referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, juntamente ao Histórico de Remunerações do trabalhador - ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória (quando houver);

i. quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.

f. extrato atualizado do FGTS.

g. os Termos de Rescisão entregues ao contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

X. pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos;

a. no mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;

b. sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia de trabalho do novo prestador;

c. os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer ao mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho apresentada na licitação.

d. o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;

e. o pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário em conta aberta para esse fim em nome de cada empregado, em instituição indicada por este.

XI. reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados no instrumento coletivo de trabalho que embasou a proposta na licitação. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta;

a. a pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

XII. indicar, formalmente, Preposto, nos termos do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, para resolução de problemas, manter entendimentos com os fiscais do contrato, receber comunicações e transmiti-las à Fiscalização, no prazo de cinco dias úteis contados do início da vigência deste contrato;

a. o Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer ao TST, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização;

b. a designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho;

c. o Preposto designado pela Contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitória em substituição à mão de obra faltante;

d. o trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da Contratada;

e. o Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;

f. cabe ao Preposto proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;

g. cabe ao Preposto acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;

h. cabe ao Preposto orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.

XIII. fornecer ao Preposto, a que se refere o inciso anterior, todo o material de consumo (caneta, papel, lápis, borracha, etc.), equipamentos (computador, impressora, material de informática) e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa;

XIV. apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para cada funcionário alocado nos postos de trabalho do Tribunal, caso haja convenção, acordo ou sentença normativa representativa da categoria;

XV. responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XVI. providenciar, junto ao Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na subcláusula quinta da cláusula nona, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

XVII. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XVIII. viabilizar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da prestação dos serviços, a comprovação de que informou e/ou notificou todos os empregados vinculados ao contrato sobre os meios de acesso às informações trabalhistas e previdenciárias fornecidas pela Caixa Econômica Federal, quais sejam: aplicativo FGTS CAIXA, aplicativo do trabalhador e site www.caixa.gov.br;

XIX. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

XX. submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 1 (um) ano, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do Anexo III, resguardado o direito de o Tribunal exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

a. a Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.

XXI. fornecer, até a data do início do Contrato e, posteriormente, a cada ano da data inicial da execução contratual, um conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo III.

a. quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do Contratante, em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e a Contratada arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários.

b. a entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença de, pelo menos, um membro da Comissão de Fiscalização.

c. o custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

d. para cada profissional ocupante do Posto de Trabalho deverá corresponder

um kit de uniformes - nominalmente identificado -, observadas as disposições do Anexo III.

XXII. encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada ano, de acordo com o inciso anterior.

XXIII. fornecer o mesmo quantitativo de uniformes elencados no Anexo III ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução do Contrato. Contudo, a semestralidade deste posto, para efeito de entregas posteriores, deverá ser a mesma dos demais postos de trabalho.

XXIV. fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

XXV. orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme.

XXVI. manter seus funcionários, inclusive os substitutos, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

XXVII. providenciar, junto ao Contratante, o fornecimento de crachá de identificação aos seus empregados e arcar com o ônus do fornecimento de cada crachá, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 8,00 (oito reais), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;

XXVIII. indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), estando aí incluído o cartão de proximidade;

XXIX. recolher e devolver à Coordenadoria de Polícia Judicial - CPOL, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por cada cartão de proximidade não devolvido;

XXX. fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, constantes no Anexo II deste Contrato, nas quantidades solicitadas, mediante ordem de fornecimento a ser expedida pela Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

a. o primeiro fornecimento dos EPI's deverá ser feito nas quantidades mensais previstas no Anexo II e os materiais deverão ser entregues impreterivelmente até a data de início da vigência contratual.

b. quando do fornecimento do EPI, a entrega deverá ser feita nas dependências do Contratante, em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato.

c. o custo com EPI não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do EPI usado por ocasião da entrega dos novos.

XXXI. fornecer e instalar, na sede do Contratante, 1 (um) relógio de controle de ponto biométrico, conforme especificações constantes no Anexo VIII da Portaria nº 671/2021 - MTP, sem ônus adicional para o Contratante.

a. o sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;

b. os empregados da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado na alínea anterior os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

c. a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos empregados alocados na prestação dos serviços;

d. a Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto biométrico em até 5 (cinco) dias após o início da execução deste contrato.

XXXII. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XXXIII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto;

a. a Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

XXXIV. garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no TST, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

a. apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.

XXXV. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que

consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XXXVI. elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

a. cópia do PGR deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato.

XXXVII. elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

a. cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato.

XXXVIII. assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

XXXIX. cumprir e orientar seus empregados quanto ao disposto no ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

a. a Contratada será responsável por combater situações de assédio e discriminação entre seus empregados alocados no contrato.

XL. incentivar a participação dos empregados nas ações preventivas e formativas realizadas no âmbito do TST, dentro da jornada de trabalho e sem prejuízo dos serviços (mediante coordenação e planejamento prévios com a Fiscalização), não sendo exigida a substituição durante o período das ações.

XLI. assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação de todos os trabalhadores em combate a assédio moral e sexual, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas anuais.

XLII. comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, as seguintes condições:

a. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b. não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

c. as condições das alíneas anteriores poderão ser atendidas mediante declaração firmada pela empresa signatária da contratação, hipótese essa admitida para a alínea a apenas enquanto vigentes os efeitos da ADI nº 5.209/STF;

d. a Contratada deverá manter essas condições durante toda a vigência do contrato. Caso não mantenha, ensejará rescisão contratual.

XLIII. cumprir as normas e regulamentos internos do TST;

XLIV. orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TST, inclusive no intervalo de almoço;

XLV. não permitir, para tratar de assuntos alheios ao serviço, a utilização dos telefones do TST sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações interurbanas de qualquer natureza;

a. será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos neste inciso.

XLVI. comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

XLVII. manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste inciso, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XLVIII. apresentar ao Contratante toda Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, se houver;

XLIX. providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, a realização de perícia, a ser realizada por profissional

competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho, a fim de indicar os postos de trabalho que realizam atividades perigosas e/ou insalubres. No caso de atividades enquadradas como insalubres, deverá ser atestado o seu grau (máximo, médio ou mínimo);

a. caso haja inclusão de atividades perigosas e/ou insalubres, a Contratada deverá solicitar alteração contratual, com o fim de se realizar as adaptações necessárias na planilha de custos.

L. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo VII;

LI. apresentar a garantia contratual no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

LIJ. comprovar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência do contrato e, posteriormente, a cada 4 (quatro) meses da data inicial da execução contratual, o cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, mediante a apresentação do quantitativo total de pessoas com deficiência contratadas pela empresa;

LIJL. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

LIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

LV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

LVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

c. em caso de dúvidas, entrar em contato com a CCP - Coordenadoria de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia de execução contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

I. a mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.

Subcláusula segunda. Caso a adjudicatária opte pela modalidade prevista no inciso II do *caput* (seguro-garantia), deverá providenciar a garantia de execução contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

I. a apresentação da garantia a que se refere esta subcláusula deverá ser anterior à assinatura do contrato.

Subcláusula terceira. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados pela Contratada decorrentes de culpa ou dolo;

III. multas moratórias e punitivas impostas à Contratada;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Subcláusula quarta. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior.

Subcláusula quinta. Se a despesa decorrente de eventual termo aditivo ou apostilamento for igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a devida atualização da garantia será exigida no ato de prorrogação da vigência do contrato.

Subcláusula sexta. Não será aceita apólice de seguro que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

Subcláusula sétima. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber.

Subcláusula oitava. O TST reterá a garantia prestada até que a Contratada comprove que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até dois meses no encerramento da vigência contratual.

I. no caso de a Contratada optar pela modalidade de seguro garantia ou de fiança bancária, sua validade será de três meses após o término da vigência contratual, com previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula nona. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

II. caso fortuito ou força maior;

III. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

IV. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

V. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Subcláusula dez. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

I. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação de multa correspondente a:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;

III. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula segunda. Além das multas elencadas nos itens acima, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir, até o limite de 30% do valor mensal do Contrato:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,5% do valor mensal do Contrato
2	0,6% do valor mensal do Contrato
3	0,7% do valor mensal do Contrato
4	0,8% do valor mensal do Contrato
5	0,9% do valor mensal do Contrato
6	1% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Ocorrência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência
3	Manter funcionário sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
4	Permitir presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	1	Por ocorrência
6	Retirar qualquer funcionário do serviço, durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	3	Por empregado
7	Abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.	2	Por ocorrência
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência
	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução		

9	complementar da rescisão.	5	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, dentro do prazo estabelecido no contrato.	2	Por ocorrência
11	Deixar de pagar os salários aos funcionários até o 5º dia útil de cada mês.	6	Por dia
12	Deixar de pagar o vale transporte e/ou o auxílio alimentação aos funcionários até o último dia útil de cada mês.	3	Por dia
13	Deixar de pagar aos funcionários os salários e os adicionais relativos a férias até dois dias antes de sua fruição.	5	Por ocorrência
14	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	5	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer os uniformes previstos neste contrato, no prazo fixado.	3	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar a documentação prevista no inciso I da subcláusula segunda da cláusula nona, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
17	Deixar de apresentar a documentação prevista no inciso II e seguintes da subcláusula segunda da cláusula nona, até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
19	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013) no prazo previsto no inciso XVI do <i>caput</i> da cláusula dez. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado um mês.	1	Por mês
20	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência social.	1	Por ocorrência
21	Deixar de recolher o FGTS dos empregados.	1	Por ocorrência

Subcláusula terceira. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, concomitantemente à sanção de multa.

Subcláusula quinta. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos dos §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula oitava. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula nona. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

Subcláusula dez. No caso de rescisão por inadimplência, o TST poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESETE - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para extinção do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III.** uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. A RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

I. conforme entendimento do Exmo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, manifestado nos autos administrativos nº 500.375/2009-9, a Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se também às relações de parentesco com eventuais ocupantes de função comissionada no âmbito do TST, que direta ou indiretamente tenham poder de fiscalização ou gestão de contratos;

II. no processo administrativo mencionado no inciso anterior, ficou consignado o entendimento de que a vedação disposta pela Resolução CNJ n.º 7/2005 aplica-se a todos os empregados contratados pela empresa prestadora de serviço no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário. Além disso, foi orientado que as empresas que assumirem serviço terceirizado no Tribunal, inclusive no caso de previsão, em Convenção ou Acordo Coletivo, de contratação dos empregados vinculados à empresa anterior, estão sujeitas à determinação contida no art. 3º da Resolução;

III. a Contratada deverá obter dos empregados declaração, por escrito, de que não se enquadram na vedação mencionada nesta subcláusula sétima e em seus incisos I e II.

Subcláusula oitava. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Subcláusula nona. Pertencerão ao Contratante os direitos de propriedade

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

Item	Tipo	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unidade
1	Máscara	Filtro com tripla camada, com clip nasal, branca, com elástico ou de amarrar. Deve possuir Certificado de Aprovação CA (Secretaria de Trabalho.) e registro e aprovação da ANVISA.	100	1200	Peça
2	Luva	Luvas para procedimento não cirúrgico; deve proteger as mãos contra agentes biológicos em atividades odontológicas, laboratoriais, hospitalares e médicas, material látex natural íntegro e uniforme, descartável, atóxica, ambidestra, formato anatômico, resistente à tração. Deve possuir Certificado de Aprovação - CA (Secretaria de Trabalho.) e registro e aprovação da ANVISA.	200	2400	Peça
3	Gorro	Gorro hospitalar, material não tecido SMS, modelo com elástico ou de amarrar, gramatura 30, tamanho único, descartável, hipoalérgica, atóxico, inodor, unissex.	50	600	Peça
4	Óculos de Proteção	Confeccionado em policarbonato incolor ou âmbar, apoio nasal, filtro para 99,9 % de todos raios ultravioleta, com Certificado de Aprovação CA (Secretaria de Trabalho.) e registro e aprovação da ANVISA.	1 por semestre	2	Peça
		Avental Cirúrgico Impermeável descartável não estéril manga longa, confeccionado em tecido 100%			

5	Jaleco Descartável	polipropileno, SMS de 4ª geração, não estéril, atóxico, punhos com elástico, gramatura entre 40 e 60g/m², com tiras no pescoço e na cintura, altura mínima de 1,5cm do decote até a barra inferior, cor branca ou azul, registro na ANVISA em pacotes com 10 unidades.	30	360	Peça
6	Máscara de Proteção Facial	Máscara Protetora Facial tipo Face Shield, confeccionada em material resistente (polipropileno ou acrílico higienizável e transparente), com isolamento superior anatômico, anti-embaçamento, reutilizável, leve, comprimento lateral alongado, elástico de fixação, medindo aproximadamente 32 X 22,5CM.	2 por semestre	4	Peça
7	Máscara de Proteção	Máscara Hospitalar N95/PFF2 sem válvula de exalação, confeccionada em material atóxico e hipoalergênico, com quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno, camada do meio de fibras sintética estrutural, camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático e camada interna de fibra sintética de contato facial, tiras de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, penetração máxima através do filtro 6%, resistência máxima a inalação 240Pa e resistência máxima a exalação de 300Pa e eficiência de filtração bacteriológica de 99%, certificação no INMETRO e registro na ANVISA.	1 por semestre	2	Peça

Item	Tipo	Composição do Conjunto de Uniforme	Unidade	Quantidade Anual
1	Pijama cirúrgico	Pijama cirúrgico unissex, composto de blusa (manga curta, sem gola, decote em "V", com bolsos laterais e com o emblema da empresa) e de calça (com elástico na cintura, com cordão para ajustes e com bolsos laterais)	Peça	6
2	Par de meias	Masculino e/ou feminino:Meia branca soquete feita em algodão	Par	8
3	Par de sapatos	Masculino e/ou feminino:Sapato azul fechado (que cubra o peito do pé), sem cadarço, em couro legítimo ou similar (resistente à limpeza diária), com solado de borracha, leve, de boa qualidade e confortável.	Par	2

JUSTIFICATIVA:

1. Identificação padronizada dos prestadores, adequada ao serviço;
2. Quantidade de acordo com a média de durabilidade e padrão mínimo de boa apresentação dos uniformes.

OBSERVAÇÕES SOBRE OS UNIFORMES:

1. Os tamanhos serão informados pelos profissionais do serviço à época da contratação;
 2. Os jalecos já utilizados não serão devolvidos em hipótese alguma;
- Caso haja substituição de atendente, serão fornecidos novos uniformes, nas mesmas quantidades, para o profissional substituto.

ANEXO IV

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro 1.1 - Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: 6008938/2024-00	Licitação nº: 078/2024	Data: 02/10/2024	
Local da Prestação dos Serviços: Brasília/DF	Vigência da Contratação: 1 ano	A Vigência é Prorrogável? Sim	Prazo Máximo de Vigência: 10 anos

Quadro 1.2 - Identificação do Serviço

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de auxiliar de saúde bucal		
Tipo de Serviço Auxiliar de saúde bucal	Unidade de Medida: Postos de Trabalho	Quantidade a Contratar: 13 Postos de Trabalho

Quadro 1.3 - Detalhamento do Objeto

Item	Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho	Período	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade de Postos	Ocupantes por Posto	Quantidade de Profissionais
1	Auxiliar de Saúde Bucal	30 horas semanais	Diurno	150 horas	13	1	13
TOTAL					13	n/a	13

2 - DADOS DA PROPONENTE

Quadro 2.1 - Dados da Proponente

Razão Social:		CNPJ:
AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA		23.388.851/0001-59
Endereço da Matriz (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):		
SCS QD 01 BL L LOTE 17 - SAL 205 ED. MÁRCIA ASA SUL		
Município:	UF:	CEP:
BRASILIA	DF	70307-900
DDD:	Telefone:	E-mail:
61	3060-0810	amplospci@gmail.com
Endereço do Escritório no Distrito Federal (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):		
SCS QD 01 BL L LOTE 17 - SAL 205 ED. MÁRCIA ASA SUL		
Município:	UF:	CEP:
BRASILIA	DF	70307-900
DDD:	Telefone:	E-mail:
61	3060-0810	amplospci@gmail.com

Quadro 2.2 - Regime de Tributação da Proponente

☐ Lucro Real ☒ Lucro Presumido ☐ Entidade Sem Fins Lucrativos ☐ Desoneração da folha (Lei nº 12.546/2011) ☐ Optante pelo Simples Nacional	Item	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)
	A	Tributos Federais		
	A.1	PIS	Faturamento	0,65%
	A.2	COFINS	Faturamento	3,00%
	A.3	INSS (Lei nº 12.546/2011)	Faturamento	0,00%
	Subtotal Tributos Federais			3,65%
	B	Tributos Distritais		
	B.1	ISS (ISSQN)	Faturamento	2,00%
	Subtotal Tributos Distritais			2,00%
	TOTAL			5,65%

Obs.: As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei.

3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Quadro 3.1 - Uniforme

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: itens 7.19 a 7.25 e Anexo III.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Pijama cirúrgico	Pç.	6	78	12	40,00	260,00
2	Meias	Par	8	104	12	3,00	26,00
3	Sapatos	Par	2	26	12	39,60	85,80
TOTAL						n/a	371,80
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					13	Custo rateado por profissional	28,60

Quadro 3.2 - Insumos diversos

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: itens 7.25 a 7.28 e 7.30.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Crachá	Un.	1	13	60	8,00	1,73
2	Relógio de ponto biométrico	Un.	-	1	60	800,00	13,33
TOTAL						n/a	15,06
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					13	Custo rateado por profissional	1,15

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		Quantidade de Profissionais: 13	
Tipo de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais		Jornada Mensal de Trabalho: 150 horas	Turno: Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho: ☒ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sindicato Patronal: STCIMB	
		Sindicato Profissional: SINDUSCON	
		Data Base: 01/05/2024	
		Piso Salarial: 1.438,80 (220H)	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.412,00			

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	1.412,00
B	Adicional de insalubridade	Salário Mínimo	20,00%	282,40
C	Outros (especificar abaixo)			-
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				1.694,40

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	21 dias	231,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	0%	-
A	Custo mensal com vale-transporte			231,00
B.1	Auxílio-alimentação	25,20	21 dias	529,20
B.2	Dedução legal de custo com auxílio-alimentação CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO Parágrafo terceiro <u>Obs.:</u> Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	9%	(47,62)
B	Custo mensal com auxílio-alimentação			481,58
C	Plano Ambulatorial	n/a	1 mês	-
D	Assistência odontológica	n/a	1 mês	-
E	Assistência funeral - EMPRESA POSSUI SEGURO ATIVO CONFORME JÁ APRESENTADO. ZERAMOS	n/a	1 mês	-
F	Outros (especificar abaixo) Café da Manhã	6	21	126,00
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				838,58

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

Auxiliar de Saúde Bucal

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniforme	Quadro 3.1	28,60
B	Insumos diversos	Quadro 3.2	1,15
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			29,75

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	338,88
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	25,41
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	16,94
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	3,38
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	42,38
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	135,55
G	Risco Ambiental do Trabalho ajustado (=RATxFAP)	Módulo 1	2,71%	45,91
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	10,16
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			36,51%	618,59

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	141,14
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	47,10
Subtotal 4.2.1				188,24
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	36,51%	68,72
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				256,96

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,05%	0,84
Subtotal 4.3.1				0,84
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	36,51%	0,30
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				1,14

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	7,11
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,56
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	64,72
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				72,39

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	141,14
B	Ausência por doença	Módulo 1	0,22%	3,72
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,33
D	Ausências legais	Módulo 1	0,02%	0,33

Auxiliar de Saúde Bucal

E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,50
Subtotal 4.5.1				146,02
F	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	36,51%	53,31
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				199,33

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	618,59
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	256,96
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	1,14
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	72,39
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	199,33
TOTAL MÓDULO 4				1.148,41

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	3.711,14
B	Custos indiretos	Item 5-A	0,20%	7,42
Subtotal 5.1				3.718,56
C	Lucro	Subtotal 5.1	0,40%	14,87
Subtotal 5.2				3.733,43
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	5,65%	223,57
TOTAL MÓDULO 5				245,86

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.694,40
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	838,58
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	29,75
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.148,41
Subtotal (=A+B+C+D)		3.711,14
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	245,86
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		3.957,00

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	141,14
B	Férias	Módulo 1	8,33%	141,14
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	47,10
Subtotal 1				329,38
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	36,51%	120,25
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	64,72
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				514,35

Auxiliar de Saúde Bucal

5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

Quadro 5.1 - EPI por demanda

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: Item 7.29 e Anexo II.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quantidade por Profissional	Quantidade Estimada	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Máscara	Pç.	100	1.300	01	0,75	975,00
2	Luva	Pç.	200	2.600	01	0,34	884,00
3	Gorro	Pç.	50	650	01	1,83	1.189,50
4	Óculos de proteção	Pç.	1	13	06	4,84	10,48
5	Jaleco descartável	Pç.	30	390	01	13,71	5.346,90
6	Máscara de Proteção Facial tipo Face Shield	Pç.	2	26	06	14,08	61,01
7	Máscara de Proteção N95/PFF2	Pç.	1	13	06	6,56	14,21
SUB-TOTAL							8.481,10
CUSTOS INDIRETOS						0,20%	16,96
LUCRO						0,40%	33,99
TRIBUTOS						5,65%	510,92
Valor Mensal Estimado de EPI							9.584,49
Valor Anual Estimado de EPI							115.013,88

5 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO

Quadro 6.1 - Estimativa para Pagamento do Aviso Prévio Trabalhado - FIM DE CONTRATO

Item	Posto de Trabalho	Remuneração do Posto (A)	Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (%) (B)	Incidência Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (%) (C) = A x B	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (%) (D) Custos= 0,20% Lucro= 0,40% Tributos= 5,80%	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (%) (E)	Base de Cálculo Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) (F) = A + C + E	ALÍQUOTA Aviso Prévio Trabalhado (1 / 30 * 7) * (G)	VALOR Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) POR POSTO (H) = F x G	Quantidade Total de Profissionais (Postos x Empregados) (I)	Valor do Aviso Prévio Trabalhado A Pagar Fim do contrato (J) = H x I
1	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.694,40	36,51%	R\$ 618,63		R\$ 153,24	R\$ 2.466,27	23,33%	R\$ 575,38	13	R\$ 7.479,94
Valor Total do Aviso Prévio Trabalhado - FIM DE CONTRATO											R\$ 7.479,94

- Obs:
- 1) O TST somente indenizará a adjudicatária do valor correspondente ao aviso prévio trabalhado de fim de contrato após a comprovação do pagamento dessa verba aos postos de trabalho;
- 2) O empenho do valor respectivo será solicitado no último ano de vigência do contrato, ou caso o contrato não venha a ser prorrogado;
- 3) * Alíquota definida conforme o seguinte cálculo: (1 remuneração / 30 x 7 dias = 0,2333 = 23,33 da remuneração mensal do posto.

7 - VALOR TOTAL

Quadro 7.1 - Valor Mensal dos Serviços

Posto de Trabalho	Valor Proposto por Profissional	Quant. Total de Profissionais	Valor Total do Serviço
1 - Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 3.957,00	13	R\$ 51.441,00
Valor Mensal dos Serviços			R\$ 51.441,00

Quadro 7.2 - Valor Anual Estimado dos Serviços

Descrição	Valor Total dos Serviços
Valor anual dos serviços	R\$ 617.292,00
Valor anual estimado de EPI	R\$ 115.013,88
Valor estimado para pagamento do aviso prévio trabalhado - Fim de Contrato (Quadro 6.1)	R\$ 7.479,94
Valor Anual Estimado dos Serviços	R\$ 739.785,82

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

1.2. cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

1.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este

documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

1.4. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.

2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

6. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

Calendário 2024 |

Ato Conjunto nº 82/TST-CSJT.GP, de 17 de novembro de 2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Férias Coletivas dos Ministros

(art. 66, § 1º, da LC nº 35/78)

Sessão do

Órgão Especial

Sessões Subseqüentes I da Seção

Especializada em Dissídios Individuais

Sessões Subseqüentes II da Seção

Especializada em Dissídios Individuais

Sessão

dos Turmas

Sessão do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho (Res. CST/STJ nº 4.0.007)

Abertura/Encerramento Sessão

Judiciário (art. 66, § 2º, da LC nº 35/78)

Sessão da Seção Especializada

em Dissídios Coletivos

Sessão do

Tribunal Pleno

Recesso Forense

(art. 62, inc. I, da Lei nº 0.000/00)

Férias Coletivas dos Ministros (art. 66, § 1º, da LC nº 35/79)	Sessão do Órgão Especial	Sessão da Subseção I da Seção Especializada em Distritos Individuais	Sessão das Turmas	Sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ata CSJT.GP nº 4/0.007)
Alteração/Encerramento Semestre Judiciário (art. 66, § 2º, da LC nº 35/79)	Sessão da Seção Especializada em Distritos Coletivos	Sessão da Subseção II da Seção Especializada em Distritos Individuais	Sessão do Tribunal Pleno	Recurso Fornece (art. 62, Inc. I, da Lei nº 5.010/66)
Feriados				
1º de janeiro - Confraternização Universal (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				
12 e 13 de fevereiro - Carnaval (art. 62, III, da Lei nº 5.010/66)				
27 e 28 de março - Semana Santa (art. 62, II, da Lei nº 5.010/66)				
1º de abril - Tiradentes (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				
1º de maio - Dia do Trabalho (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				
30 de maio - Corpus Christi				
11 de agosto - Criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil (art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66)				
7 de setembro - Independência do Brasil (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				
12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida (art. 1º da Lei nº 6.802/80)				
28 de outubro - Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/90)				
1º de novembro - Dia de Todos os Santos (art. 62, VI, da Lei nº 5.010/66)				
2 de novembro - Finados (art. 1º da Lei nº 66.2/49 e art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66)				
15 de novembro - Proclamação da República (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				
8 de dezembro - Dia da Justiça (art. 62, VI, da Lei nº 5.010/66)				
25 de dezembro - Natal (art. 1º da Lei nº 66.2/49)				

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de

exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instancias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBE DE CARVALHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 05/11/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902066** e o código CRC **59FC78E2**.

6008938/2024-00

0902066v21